



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
na Bahia

Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro - Executivo Doron - Cep 41194015 - Salvador-BA

PR-BA-00018232/2019

Ofício n.º 38/2019-PR/BA/8ºNCC

Salvador, 18 de março de 2019

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do TRT da 5ª Região
Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré
CEP: 40.055-010 Salvador/BA

Assunto: Solicitação para instrução do Inquérito Civil nº 1.14.000.000759/2019-60
Anexos: Cópia da representação inicial

Senhora Presidente,

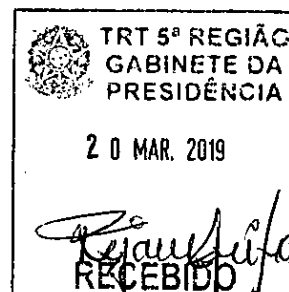
A par de cumprimentá-la e visando à instrução do procedimento em epígrafe, o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição e no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, solicita a Vossa Excelência informações pormenorizadas acerca dos fatos relatados em representação encaminhada a este órgão ministerial, cuja cópia segue em anexo, em especial:

- a) que indique o valor total dos recursos públicos federais até então investidos para execução da construção do prédio sede do TRT 5ª Região, localizado em terreno doado a este Tribunal pelo Estado da Bahia, no Centro Administrativo;
- b) que indique o motivo pelo qual houve a desistência da obra e do terreno doado pelo Governo do Estado, bem como qual foi a destinação dada aos referidos imóveis;
- c) que informe se tal ato de desistência foi precedido de análise pela Secretaria de Assessoramento Jurídico e pela Secretaria de Administração e de Controle Interno deste Tribunal Regional do Trabalho;
- d) que informe qual o imóvel que se pretende adquirir para a nova sede, qual o valor da aquisição e se foi realizado procedimento licitatório prévio à referida aquisição.

O prazo para atendimento à presente solicitação é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

FLÁVIA GALVAO ARRUTI



Assinado com certificado digital por FLÁVIA GALVAO ARRUTI, em 19/03/2019 14:19. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave C807F3C4.14JB627E.09CC104.30A25931

Pág. 1 de 2

340570



MPF | Procuradoria
Ministério Público Federal | da República
na Bahia

Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro - Executivo Doron - Cep 41194015 - Salvador-BA

PROCURADORA DA REPUBLICA

Assinado com certificado digital por FLAVIA GALVAO ARRUTI, em 19/03/2019 14:19. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave C807F4D4.141B627E.09CC1104.30A25931

19/03/2019 14:19
Flávia Galvão Arruti
19/03/2019 14:19

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA DO
ESTADO DA BAHIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
11/03/2019 10:54:14
Horário de Brasília
PROTOCOLO
PR-BA-00015844/2019

L. César Cunha

PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, brasileiro, casado, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, CPF 105.944.775/49, identidade funcional nº 10.784, residente e domiciliado na rua Reitor Macedo Costa, 341, ap. 101, bairro Itaigara, Salvador-BA, CEP 41.815-150 e **ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**, brasileira, casada, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-BA, CPF 374.678.595/20, identidade funcional 10.814, residente e domiciliada na rua da Graça, nº 292, ap 1801, bairro Graça, Salvador-BA, CEP 40150-055, veem, com fundamento na letra a do inc. XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, no inc. III e § único do art. 237 do Regimento Interno deste C. Tribunal, e nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, propor a presente **REPRESENTAÇÃO** contra ATO IRREGULAR do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sediado em Salvador-BA, no Fórum Ministro

Carlos Coqueijo Costa, situado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, bairro de Nazaré, CEP 40055-000, representado pela sua atual Presidente, a Desembargadora **MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA**, pelo que expõem:

No ano de 1997, uma vez eleito e empossado Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, o Desembargador Aníbal Maia Sampaio, hoje já falecido, começa a externar a sua intenção de construir uma nova sede da Justiça do Trabalho, conseguindo com o Governo do Estado da Bahia e respectiva Assembleia Legislativa a doação de uma área de 30.000 m² e de uma outra de 10.000 m², ambas localizadas no Centro Administrativo de Salvador, para a realização da construção. Por circunstâncias alheias à sua vontade, o Desembargador Aníbal Maia Sampaio não chegou a iniciar a obra, deixando, contudo, ao final da sua administração, não apenas os terrenos doados pelo Estado por um período de três anos para a construção, mas também a semente ideológica da sua realização, que permanece viva até hoje.

A doação do terreno era renovada a cada três anos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tendo, inclusive, alguns parlamentares, na renovação, ocorrida em 2007, questionado em defesa dos interesses do Estado, a circunstância da obra ainda não se haver iniciado.

Em novembro de 2007, o Desembargador Paulino Couto, ora Subscritor, assumiu a Presidência, quando o Tribunal não mais possuía o terreno de 10.000 m², no qual consolidaram-se diversas construções residenciais, contando, contudo, com o outro terreno de 30.000 m² e com a vontade de iniciar uma construção que, como visto,

havia sido idealizada há 10 (dez) anos e que se faz necessária, dados os inconvenientes da Justiça do Trabalho funcionar em Salvador em três prédios distintos, dois deles no bairro de Nazaré e um terceiro no Comércio alugado ao Banco Central, onde se encontram instaladas as 39 Varas do Trabalho de Salvador.

O Tribunal precisava de recursos para construir, tendo o então Presidente Paulino Couto, após a aprovação, por unanimidade do Órgão Especial do Tribunal, dado os primeiros passos ao início da obra, solicitando o apoio da bancada do Estado da Bahia na Câmara dos Deputados para que, através de emenda coletiva, viesse a obtê-los, tendo a proposta do Tribunal na votação das emendas procedida na Câmara dos Deputados ocupado o primeiro lugar, ante setenta outras emendas que com ela disputava a classificação entre as selecionadas. Ao final da tramitação do projeto da lei orçamentária de 2009, a emenda do Tribunal foi aprovada no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que garantia o começo e realização de uma etapa da construção.

Com a obtenção destes recursos, inicia-se uma nova fase. Contactou-se o arquiteto João Figueira Lima, Dr. Lelé, hoje falecido, para a elaboração do projeto arquitetônico, o qual juntamente com o urbanista Lúcio Costa, houvera participado da construção do Centro Administrativo da Bahia, onde localizam-se os terrenos citados.

Anteriormente à celebração do contrato, Dr. Lelé constatou a necessidade de uma ampliação da área de que o Tribunal dispunha, para atender à proporcionalidade do plano diretor urbano do município de Salvador e possibilitar a construção em uma dimensão que viesse a

abrigar toda a estrutura da Justiça do Trabalho, qual seja, o Tribunal, as Varas do Trabalho e setores da Administração. Ainda no biênio 2007/2009 conseguiu-se, junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, a cessão de uma área de 36.906,66 m² contígua à de 30.000 m² que o Tribunal já possuía, cuja regularização ocorreu posteriormente sob a forma de doação, o que possibilitou a contratação do Dr. Lelé para a elaboração do projeto arquitetônico.

Entregue pelo aludido arquiteto uma parte deste projeto em agosto de 2009, deu-se início ao processo de licitação para as obras de terraplenagem e construção do primeiro prédio.

Em 05 de novembro de 2009, a Desembargadora Ana Lúcia Bezerra, ora Subscritora, assumiu a Presidência do Tribunal, realizando, no biênio de duração do seu mandato, as obras de terraplenagem e de construção do primeiro prédio, sendo que ao término deste mandato, em novembro de 2011, as obras de terraplanagem já haviam sido concluídas e o primeiro prédio encontrava-se em fase final de construção. Para continuidade da obra foi celebrado com a Caixa Econômica Federal um contrato de parceria para a construção de todo o restante da nova sede, mediante a cessão dos espaços, para instalação de agências bancárias daquela instituição financeira, por determinado período de tempo e da exclusividade, para as suas agências, das contas dos depósitos judiciais realizados na Justiça do Trabalho.

Nos biênios subsequentes à Presidência da Desembargadora Ana Lúcia Bezerra, relativos aos períodos 2011/2013 e 2013/2015, houve o recebimento em 2012 do prédio existente, em

estado inacabado e sem qualquer vistoria, ficando a obra no entanto totalmente abandonada em tais períodos. sequer os serviços de limpeza e manutenção do prédio recebido foram realizados. E o abandono se tornou tão evidente, que, no local da obra, passou a não haver mais nenhum técnico responsável pela manutenção do prédio, tendo ocorrido, inclusive, corte do fornecimento de energia elétrica e de água, sem contar a sujeira e o mato que dominavam o ambiente.

Tomando posse em novembro de 2015, a Desembargadora Maria Adna Aguiar retoma a construção da nova sede, iniciando pela renovação das licenças, todas vencidas, necessárias à retomada da construção, contratando a empresa Topocart Topografia e Arquitetura S/S LTDA-ME para atualização de todo o projeto arquitetônico elaborado pelo Dr. Lelé, realizando pagamentos de parte desta atualização feita no período da sua gestão no valor de R\$730.297,97 , recibos anexos, além de proceder à compra de peças e realizar os reparos necessários ao funcionamento do elevador do prédio existente na obra e de efetuar os serviços relativos à sua manutenção e à do prédio. Ao término do seu mandato, a Desembargadora Maria Adna deixa a Presidência com as licenças concluídas e com a atualização do projeto arquitetônico em elaboração.

Tomando posse como Presidente do Tribunal, em novembro de 2017, a Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira além de não prosseguir na construção em andamento, na qual, em valores atualizados, foram gastos mais de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), comunica em sessão aos seus pares a sua intenção de não só desistir da obra e dos terrenos onde localizada,

doados pelo Governo do Estado e respectivo Poder Legislativo para a construção, como também de comprar um prédio já construído, a fim de transferir a sede da Justiça do Trabalho de Salvador. Em sessão realizada no dia 12/03/2018, o Pleno do Tribunal acolheu a sua proposta de não prosseguir com a construção.

A localização de toda a Justiça do Trabalho em um só conjunto de prédios, no Centro Administrativo, onde se encontram os terrenos doados ao Tribunal e o prédio construído, resolve os problemas atualmente vivenciados, ao lado de situar a Justiça do Trabalho numa área para a qual está direcionado o crescimento da cidade do Salvador e na qual já existe significativo conjunto de órgãos públicos. Além disto, trata-se de uma região para a qual já migraram diversos órgãos do Poder Judiciário ou a ele vinculados, direta ou indiretamente, a exemplo da Justiça Federal, do Tribunal Regional Eleitoral, do Ministério Público Federal, da Advocacia da União, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Ademais, trata-se, atualmente, de área fartamente servida por transporte público de qualidade, já que o metrô passa à porta do Centro Administrativo e há sistema de integração com ônibus que circulam internamente no CAB.

A proposta de não prosseguimento da obra, apresentada sob a forma de Matéria Administrativa, foi pautada e apreciada pelo Tribunal Pleno do TRT-5 sem conter os pareceres da Secretaria de Assessoramento jurídico, da Secretaria de Administração e do Controle Interno, indispensáveis à respectiva apreciação, consoante previsão do Regulamento Geral do Tribunal, docs. anexos, o qual dispõe a respeito:

"Art. 30. Compete às Secretaria de Assessoramento jurídico:

I – assessorar a Presidência e a Diretoria Geral, por meio de emissão de pareceres em matéria jurídica-administrativa, visando subsidiar a tomada de decisões."

"Art. 185. Compete à Secretaria de Administração:

- **Planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividade concernentes à administração de material, de patrimônio, de obras..."**

"Art. 368. Compete ao Núcleo de Auditoria e Controle de Recursos Orçamentários e Financeiros:

- **Controlar, por meio de sistema integrado de administração financeira do Tesouro Nacional, os recursos orçamentários e financeiros do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;"**

Não houve também o parecer do Ministério Público a respeito, o que significa que a violação ao procedimento perpetrado com o rito adotado à aludida Matéria Administrativa ofende não só às disposições do Regulamento retro aludido, como também o inc. XIII do art. 83 da Lei Complementar 75 de 20/05/93 e o inc. I do art. 178 do CPC que estabelecem:

LC 75/13

"Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho

o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

XIII- intervir obrigatoriamente em todos os feitos nos segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional.”

CPC

“Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

- Interesse público ou social.”

— Versando a Matéria Administrativa aludida sobre patrimônio da União, uma vez que a Justiça do Trabalho é um órgão do Poder Judiciário Federal, era indispensável a prévia intimação da Advocacia Geral da União da sessão de julgamento designada para o dia 12/03/18, a fim de que pudesse intervir em defesa dos interesses da União, prejudicada com o julgamento havido, cujo resultado acolheu por 14 x 10 votos a proposta da Presidente do Tribunal de não prosseguir na construção da sede da Justiça do Trabalho, ata da sessão anexa, malgrado, como já salientado, nela já houvessem sido gastos, em valores atualizados, mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)!

Dispõe o art. 131 da Constituição Federal :

“ A advocacia Geral da União é a instituição que diretamente, ou através de órgão vinculado, representa a União, Judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.”

O art. 1º da Lei Complementar 73/93 estabelece:

“ A Advocacia Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.”

O art. 182 do CPC dispõe:

“ Incumbe à Advocacia Pública na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio de representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.”

A inobservância das disposições regimentais e legais retro aludidas fez não só com que a União, representada pela sua Advocacia Geral, não tivesse ciência da sessão aludida, como também ofende o devido processo legal, assim como o contraditório e a ampla defesa, assegurados pelos incs. LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, evidenciando desse modo o ERROR IN PROCEDENDO, havido no julgamento da Matéria Administrativa citada, que acarreta a nulidade do

respectivo procedimento e da decisão colegiada proferida.

Não obstante as irregularidades de que se reveste a Matéria Administrativa aludida, foi pela Presidência do Tribunal, em data posterior ao seu julgamento, expedido ofício transferindo os terrenos e a construção nele existente para a Secretaria do Patrimônio da União, documento anexo, e apresentada através de nova Matéria Administrativa, nº 09.54.12.00219-35, Proad 9956/2018, proposta de revisão do Plano de Obras do TRT da 5ª Região para o exercício de 2018, para incluir a expectativa de CONSTRUÇÃO, REFORMA OU "AQUISIÇÃO de um imóvel pronto para a instalação de toda a estrutura da Justiça do Trabalho", docs. anexos, a fim de lhe possibilitar, como notícia o Jornal da Metrópole, Salvador, edição de 27/09/18, doc. anexo, a compra do imóvel Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº248, Paralela, em valor em torno de R\$ 272.212.530,72 a 285.784.705,54 (milhões de reais!!!) para o aludido Tribunal.

Ou seja, desistiu-se de uma construção em andamento, na qual já se havia gasto mais de 50 milhões de reais em valores atualizados, para a compra de um imóvel pronto, que não foi projetado e construído dentro de um programa de necessidades da Justiça do Trabalho e que, portanto, não irá atender às suas demandas de funcionalidade, como inclusive, salientado pelos ora Subscritores nos votos divergentes que proferiram no julgamento da aludida matéria, doc. anexo.

Importante se faz salientar que o projeto arquitetônico elaborado por Dr. Lelé prevê a construção da nova sede em módulos,

o que significa tratar-se de um projeto cuja construção pode ser adaptada quanto ao número de módulos, assim como quanto aos recursos financeiros a serem utilizados.

A transferência dos terrenos e do prédio à Secretaria do Patrimônio da União, não elide os prejuízos advindos ao erário pela não conservação do prédio, entregue pela construtora vencedora da licitação ao Tribunal em 2012, hoje em flagrante estado de deterioração, além de transformar em prejuízo ao erário da União os recursos gastos na terraplanagem, realizada na administração do biênio 2009/2011, na remuneração à elaboração e atualização do projeto arquitetônico e complementares e no pagamento das licenças necessárias à construção e respectivas renovações.

Assim e no sentido de evitar que se consume um prejuízo ao erário, que no momento já supera 50 milhões de reais, materializado não só no desprezo, abandono e descarte da obra em andamento à construção da nova sede da Justiça do Trabalho em Salvador, como também na compra por preço exorbitante e desmoderado de prédio impróprio a esta finalidade, é que os Subscritores trazem tais fatos ao conhecimento desta Ilustrada Procuradoria.

Salientam a final que na data de 25 de fevereiro de 2019, foi pela Presidente do TRT -5/Bahia, expedido o ofício anexo, convidando os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho desta Região para “visitar o Empreendimento Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, desta feita, no dia 11/03/2019, segunda-feira, às 10h.”

Importante se faz a informação constante no aludido ofício de que “o referido equipamento foi o único apresentado no Chamamento Público 01/2018 e sua possível aquisição será objeto de deliberação pelo Tribunal Pleno em sessão a ser agendada em breve”. Vale aqui a ressalva de que o chamamento público é um procedimento destinado à escolha de uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria com a Administração Pública, como define o inciso XII do art. 2º da Lei. 13.019/14, estando por outro lado a compra de imóvel pelo Poder Público sem licitação, hipótese pretendida pela Presidência do Tribunal, disciplinada pelo inc. X do art. 24 da Lei 8.666/93 que estabelece que:

Art; 24. É dispensável a licitação:

(...)

X- para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

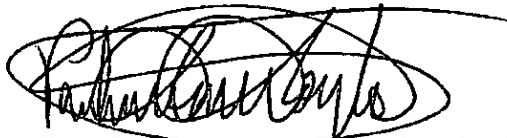
E, como já salientado, o Empreendimento Complexo Empresarial 2 de Julho citado, não foi projetado e construído dentro de um programa de necessidades do Tribunal Regional do Trabalho e não atende, portanto, às demandas de sua funcionalidade, dentre outros aspectos que revelam a sua incompatibilidade com a disposição do inc. X do art. 24 da Lei 8.666/93, já aludida, malgrado, consoante noticiado

pela edição do Jornal da Metrópole já citada, o preço de compra seja de R\$ 272 a R\$ 285 milhões de reais !!!

Consta também no aludido ofício, a informação da existência de proposta preliminar da Administração do Tribunal de ocupação do imóvel por setores do TRT -5.

Tais circunstâncias evidenciam estar iminente a compra injurídica e lesiva ao erário da União do imóvel mencionado. Urge portanto a adoção de urgentes providências por parte desta Ilustrada Procuradoria no sentido de evitar que se consume um prejuízo de proporções ao erário da União, seja em decorrência do descarte imotivado da obra de construção da nova sede do TRT-5 no Centro Administrativo de Salvador, seja pela compra de imóvel, inadequado para sediá-lo, por preço exorbitante e descomedido, de valor inclusive superior ao que se gastaria para o término da construção da nova sede no Centro Administrativo.

Salvador, 11 de março de 2019



Paulino César Martins Ribeiro do Couto
Desembargador do Trabalho



Ana Lúcia Bezerra Silva
Desembargadora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00015844/2019 REPRESENTAÇÃO**

.....
Signatário(a): **ANTONIO EDUARDO MACIEL BASTOS**

Data e Hora: **12/03/2019 07:52:45**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6EDAB103.3FAE6929.C6EE95C7.80133246